

## Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

2 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de Outubro de 2010, em cinco folhas e dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

11 de Outubro de 2010. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Estarreja Andebol Clube, *Rui Manuel de Sousa Moreira Correia da Silva*.

204412761

**Contrato n.º 320/2011****Contrato-programa n.º 3/DRC/2010****Apoio à Actividade**

De acordo com o disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, lei de Bases da Actividade e Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e de acordo com o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, que aprovou a Orgânica do IDP, I. P., é celebrado entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506 626 466, aqui representado por *Luis Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente da direcção, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — O Dinamo Clube Estação, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Avenida Dr. António José de Almeida, n.º 402 — 2.º dto, 3510-045 Viseu, NIPC 505 459 558, aqui representado por *João Manuel Ginestal Machado Monteiro Albuquerque*, na qualidade de Presidente, adiante designado por entidade ou 2.º outorgante.

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente Contrato a concessão de uma comparticipação financeira para suporte de despesas com a aquisição de material desportivo para o Programa Desportivo, Cultural e Recreativo para a formação — 2010, conforme proposta que a entidade apresentou ao IDP, I. P., cujo programa consta do Anexo deste Contrato, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução da actividade**

O prazo de execução da actividade objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a aquisição do material desportivo referido na Cláusula 1.ª deste Contrato, com a despesa de referência de € 7.000,00, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 2.000,00, correspondente a 28,57 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo do material desportivo a adquirir se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na Cláusula anterior será disponibilizada na sua totalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a celebração do Contrato, e mediante o cumprimento do disposto na alínea b) da Cláusula 5.ª e desde que os documentos sejam validados pelo 1.º outorgante a nível técnico e financeiro.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da 2.ª outorgante**

São obrigações da 2.ª outorgante:

a) Adquirir o material desportivo referente ao Programa Desportivo, Recreativo e Cultural -2010, a que se reporta o presente Contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste Contrato, bem como apresentar os comprovativos da efectiva realização da despesa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (dias), o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., e no qual se dê conta das actividades realizadas e do material adquirido;

e) Publicitar o apoio do IDP, I. P. em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção do programa desportivo, objecto do apoio;

f) Mencionar o IDP, I.P como parceiro institucional na promoção das actividades desportivas a organizar na presente época desportiva, nomeadamente, através da inclusão do seu logótipo no material de divulgação das actividades e utilização do material promocional disponibilizado pelo IDP, I. P.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações do IDP, I. P.**

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento dos Programas de Actividades que justificam a celebração do presente Contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações da 2.ª outorgante**

1 — Há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P. quando a entidade não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente Contrato-Programa;

b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do presente Contrato, nomeadamente do previsto nas alíneas a), b), d) e) e f) da Cláusula 5.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte do 2.º outorgante, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente Contrato e implica a integral devolução da verba referida na Cláusula 3.ª

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P. não tenham sido aplicadas na competente realização da actividade desportiva, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela entidade do princípio da igualdade de oportunidade e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Revisão do Contrato**

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Vigência do Contrato**

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Celebrado em 14 de Dezembro de 2010, em cinco folhas e dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Dínamo Clube Estação, *João Manuel Ginestal Machado Monteiro Albuquerque*.

204412859

**Contrato n.º 321/2011****Contrato-programa n.º 5/DRC/2010****Apoio à Actividade**

De acordo com o disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade e Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e de acordo com o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, que aprovou a Orgânica do IDP, I. P., é celebrado entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2 — A Náutica Desportiva Ovarense, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Porto de Recreio do Carregal, 3880-163 Ovar, número de identificação de pessoa colectiva 503920320, aqui representada por Eduardo Joaquim Pereira Pinto, na qualidade de presidente, adiante designado por entidade ou segunda outorgante.

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira para suporte de despesas com a organização da actividade 48.º Cruzeiro da Ria, a realizar-se nos dias 21 e 22 de Agosto de 2010, conforme proposta que a entidade apresentou ao IDP, I. P., cujo programa consta do anexo deste contrato, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de execução da actividade**

O prazo de execução da actividade objecto de 3comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização da actividade desportiva referida na cláusula 1.<sup>a</sup> deste contrato, com a despesa de referência de € 15 150, é concedida pelo primeiro outorgante à segunda outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 2 000 (dois mil euros), correspondente a 16,5% da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização da actividade desportiva se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à segunda outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula anterior será disponibilizada na sua totalidade no prazo de 30 dias, após a celebração do contrato, e mediante o cumprimento do disposto na alínea b) da cláusula 5.<sup>a</sup> e

desde que os documentos sejam validados pelo primeiro outorgante a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações da segunda outorgante**

São obrigações da segunda outorgante:

a) Realizar a actividade desportiva a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato, bem como apresentar os comprovativos da efectiva realização da despesa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 60 dias após conclusão da actividade desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., e no qual se dê conta das actividades realizadas e do material adquirido;

d) Publicitar o apoio do IDP, I. P., em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção do programa desportivo, objecto do apoio;

e) Mencionar o IDP, I. P., como parceiro institucional na promoção das actividades desportivas a organizar na presente época desportiva, nomeadamente através da inclusão do seu logótipo no material de divulgação das actividades e utilização do material promocional disponibilizado pelo IDP, I. P.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do IDP, I. P.**

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificam a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações da segunda outorgante**

1 — Há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P., quando a entidade não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;

b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do presente contrato, nomeadamente do previsto nas alíneas a), b), d) e) e f) da cláusula 5.<sup>a</sup>, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.<sup>a</sup>

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P., não tenham sido aplicadas na competente realização da actividade desportiva, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Combate às manifestações de violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela entidade do princípio da igualdade de oportunidade e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de Dezembro de 2010.